



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MESP - POLÍCIA FEDERAL  
NÚCLEO DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/PE

Decisão nº 7879714/2018-NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/PE

Processo: **08400.010736/2018-22**

Assunto: **Decisão do Auto de Infração n.º 38000094/2018**

Autuado: **LUIS RUBEN PEREZ GONZALEZ**

**DOS FATOS:**

O imigrante foi autuado através do Auto de Infração n.º **38000094/2018**, datado de 19/07/2018. No ato da lavratura o infrator foi devidamente notificado que poderia apresentar defesa escrita no prazo de 10(dez) dias, a contar da data da autuação, conforme Decreto n.º 9.199/2017, que regulamentou a Lei n.º 13.445/2017.

**DECISÃO:**

O requerente apresentou recurso em 15/08/2016. Ou seja, 17 (dessesete) dias após o prazo. Portanto, intempestivo, uma vez que o prazo recursal se exauriu em 29/07/2018.

Diante do exposto, não tomamos conhecimento do recurso por sua total intempestividade. Devendo ser recolhida a multa aplicada em sua totalidade.

Notifique-se o infrator da decisão proferida, para, querendo, interpor recurso ao Chefe da DELEMIG/SR/DPF/PE, no prazo de 10(dez) dias, contados da data da publicação no sítio eletrônico da Polícia Federal, conforme preceitua o §8º do artigo 309 do Decreto n.º 9.199/2017, após, archive-se o processo.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Egidio de Albuquerque Lippo**, **Agente de Polícia Federal**, em 17/08/2018, às 09:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **7879714** e o código CRC **C853BB07**.